

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
06 02 2018	15h	2ª SESSÃO ORDINÁRIA	44

DEPUTADO JUAREZÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JUAREZÃO (PSB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria, por gentileza, que V.Exa. incluísse na pauta o item nº 13, um projeto de autoria do Deputado Lira, porque ele se encontra de atestado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputado, o projeto não se encontra aqui. Na hora em que estiver aqui, daremos uma olhada.

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras para emitir os relatórios da Comissão de Constituição e Justiça sobre as matérias.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, são os seguintes os relatórios.

Relatório ao veto total ao Projeto de Lei nº 263, de 2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que “dispõe sobre a aplicação de penalidades às instituições que não procederem à baixa de gravame sobre veículo automotor nos prazos legalmente fixados”, referente ao item nº 3.

O Governador, em seus motivos, veta, argumentando que a propositura fere a legitimidade constitucional sobre competência privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Relatório ao veto total ao Projeto de Lei nº 611, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que “inclui a Capoterapia nas Práticas Integrativas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal”, referente ao item nº 6.

Na exposição de motivos, o Governador asseverou que a proposição contém vício de constitucionalidade formal ao adentrar em área reservada à União. Esse é o motivo.

Relatório ao veto total ao Projeto de Lei nº 158, de 2015, de autoria dos Deputados Luzia de Paula, Robério Negreiros e Wasny de Roure, que “dispõe sobre monitoramento da qualidade das caixas de areia instaladas em propriedades públicas ou privadas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”, referente ao item nº 12.

Na exposição de motivos nº 36, o Governador asseverou que a proposição não pode ser sancionada, uma vez que padece de vício de inconstitucionalidade formal ao dispor sobre competência exclusiva do Poder Executivo.

Relatório ao veto total ao Projeto de Lei nº 1.653, de 2017, de autoria do Deputado Joe Valle, que “estabelece diretrizes para a participação da sociedade civil na alocação, definição de prioridades, execução, acompanhamento e controle dos recursos disponibilizados à execução das políticas públicas distritais”, referente ao item nº 66.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
06 02 2018	15h	2ª SESSÃO ORDINÁRIA	46

de pronto atendimento (UPA) e hospitais da rede pública de saúde no Distrito Federal e dá outras providências”, referente ao item nº 72.

Relatório sobre o veto ao Projeto de Lei nº 951, de 2016, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que “dispõe sobre a participação popular no processo de escolha de administrador regional e dá outras providências”, referente a item extrapauta.

Segundo a justificativa, a competência para se iniciar o processo legislativo referente a normas que disponha sobre a atribuição dos órgãos da administração e do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 71, é competência privativa. Eis o motivo do veto.

Relatório sobre o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 110, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e dá outras providências”, referente a item extrapauta.

Observa-se, na justificativa, que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada na totalidade de sua redação, uma vez que, em seu art. 10, a proposta apresentada pelo Poder Executivo foi de que o instrumento de compensação urbanística não se aplica aos órgãos e entidades públicas, considerando que a contrapartida pecuniária devida ao Estado como compensação não poderia ser proveniente do próprio Estado.

Relatório sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.342, de 2016, de autoria do Deputado Lira, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrência de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes”, referente ao item nº 13.